

## **GESTÃO DEMOCRÁTICA, SOBERANIA E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES NO TOCANTINS (2024)**

**ELIZABETE DE SOUZA SANTOS BATISTA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT  
[elizabetebatista@professor.to.gov.br](mailto:elizabetebatista@professor.to.gov.br)

**ROBERTO FRANCISCO DE CARVALHO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT  
[carvalho1917@gmail.com](mailto:carvalho1917@gmail.com)

**ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUSA LEITÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT  
[rosangelapalmas9@gmail.com](mailto:rosangelapalmas9@gmail.com)

### **INTRODUÇÃO DO PROBLEMA**

A gestão democrática constitui princípio estruturante da educação pública brasileira, inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). No atual cenário político, este princípio vincula-se umbilicalmente à consolidação do Estado Democrático de Direito e à soberania nacional, ao reconhecer a participação da comunidade escolar como elemento essencial na condução dos sistemas de ensino. No contexto das políticas de educação básica e do fortalecimento do Sistema Nacional de Educação (SNE), a democratização da gestão escolar revela-se estratégica para assegurar uma qualidade socialmente referenciada, equidade e inclusão, funcionando como um anteparo contra processos de mercantilização e desidratação do caráter público da escola.

No cenário contemporâneo, marcado pelas intensas discussões acerca do novo Plano Nacional de Educação (PNE 2024–2034), observam-se tensões agudas entre dois projetos societários e educativos em disputa: de um lado, modelos de gestão orientados pela lógica gerencialista e por critérios técnico-meritocráticos; de outro, propostas que enfatizam a participação popular e a autonomia pedagógica como dimensões constitutivas da democracia educacional. A Meta 19 do PNE (2014–2024) já apontava a necessidade de associar critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública à comunidade escolar, desafio que ganha centralidade no novo decênio perante a necessidade de consolidar estruturas de governança territorial mais robustas.



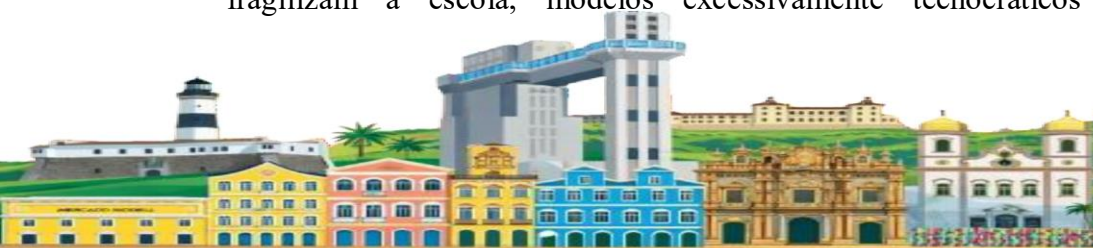
No Estado do Tocantins, o processo seletivo de diretores escolares realizado em 2024 (Decreto nº 6.566) foi apresentado como uma iniciativa de modernização administrativa e fortalecimento da gestão. Estruturado em etapas sucessivas — prova objetiva de conhecimentos, apresentação de plano de gestão, análise de títulos e entrevista — o certame buscou responder às pressões por profissionalização da administração pública. Contudo, sob a ótica do Eixo 1 deste Simpósio, questiona-se: em que medida a participação da comunidade escolar (docentes, estudantes, famílias e conselhos) foi efetivamente assegurada ou se o modelo priorizou uma visão tecnocrática que silencia os sujeitos do cotidiano escolar? A democratização não pode ser reduzida a uma técnica de seleção; ela deve ser um instrumento de controle público e efetivação do direito à educação.

Diante disso, o presente estudo problematiza: em que medida a participação da comunidade escolar foi prevista, assegurada e efetivada no processo de seleção de diretores da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, em 2024, à luz dos princípios da gestão democrática e dos compromissos do Estado com a universalização e democratização dos sistemas de ensino?

## DESENVOLVIMENTO

A fundamentação teórica desta comunicação articula três dimensões centrais e interdependentes: a gestão democrática, as políticas de provimento de cargos e a participação social como base da soberania educativa. Vitor Henrique Paro (2012) compreende a gestão democrática não como um fim em si, mas como uma prática político-pedagógica que deve mediar a socialização do poder decisório. Para o autor, se a administração deve servir ao fim pedagógico, o provimento do cargo de diretor — figura central na articulação da escola — deve refletir o consentimento e a identidade pedagógica do coletivo escolar para possuir legitimidade democrática.

Paulo Freire (1987; 1989) reforça que a participação não é um favor concedido pelo Estado, mas um imperativo da dignidade humana e uma prática dialógica emancipatória. A democracia escolar exige, portanto, condições objetivas para que conselhos e fóruns de educação não sejam apenas instâncias consultivas, mas deliberativas. Heloísa Lück (2009) corrobora ao alertar que, se por um lado as indicações políticas (clientelismo) fragilizam a escola, modelos excessivamente tecnocráticos podem gerar um



"gerencialismo" que isola o gestor da comunidade, transformando a escola em uma unidade meramente executora de metas externas, desvinculadas da realidade territorial.

No contexto do Tocantins, a trajetória da gestão escolar reflete as contradições do federalismo brasileiro. O processo seletivo de 2024 busca romper com o histórico de interferências político-partidárias, um avanço necessário se analisado isoladamente. Contudo, tal rompimento, embora necessário, deve ser analisado sob a lente da Pedagogia Histórico-Crítica, observando se a nova forma de provimento de cargos garante a função social da escola ou se apenas altera a roupagem da dominação técnica sobre a autonomia pedagógica. Conforme aponta Saviani (2014), a função social da escola pública não se subordina à lógica gerencial, mas à socialização do saber sistematizado como instrumento de liberdade. Ao situar essa política no marco do fortalecimento do SNE, percebe-se um desequilíbrio: a ênfase na prova objetiva e na entrevista técnica tende a sobrepor a 'eficiência' à 'democracia'.

Metodologicamente, a pesquisa assume caráter qualitativo, fundamentada na perspectiva histórico-crítica dialética. Esta abordagem permite compreender as tensões entre o texto da lei (o normativo) e a vida na escola (o concreto), desvelando as contradições do real. O campo empírico delimita-se à Regional de Araguaína, na Rede Estadual de Ensino do Tocantins. Os procedimentos envolvem pesquisa documental e de campo, com a realização de entrevistas semiestruturadas junto a 5 diretores selecionados no processo de 2024. Tal delineamento é fundamental para que o estudo identifique convergências e divergências entre as previsões normativas e as práticas efetivadas, fornecendo subsídios para o fortalecimento da participação da comunidade escolar e do controle social.

Os instrumentos de coleta de dados contemplam:

1. **Análise Documental Profunda:** Verificação do Decreto nº 6.566/2024 frente às diretrizes do Plano Nacional de Educação e as metas do Plano Estadual de Educação (PEE-TO).
2. **Instrumentos Empíricos:** Questionários aplicados aos novos diretores e entrevistas com representantes de conselhos escolares e fóruns de educação.



A análise é conduzida pela Análise de Conteúdo (Bardin, 2011), buscando desvelar as contradições entre o discurso oficial de "modernização" e o real engajamento comunitário. No Eixo 1, o debate se amplia para a necessidade de consolidar estruturas de governança territorial onde a escola pública seja percebida como um bem comum, protegida de projetos que visam a sua desfiguração enquanto espaço de formação integral e emancipadora.

## CONCLUSÕES

A análise da política de seleção de diretores no Tocantins em 2024 revela que a gestão democrática permanece como um projeto em disputa e uma construção inacabada. Embora a institucionalização de critérios técnicos represente um passo para afastar o clientelismo histórico, a pesquisa indica um hiato preocupante: a participação da comunidade escolar corre o risco de tornar-se meramente consultiva ou indireta, subordinada a avaliações de desempenho de caráter tecnicista.

Conclui-se que, para o fortalecimento do Sistema Nacional de Educação (SNE) e para o cumprimento das metas do novo PNE (2024–2034), é urgente que o Tocantins e os demais entes federados integrem o mérito técnico à soberania da escolha comunitária. A valorização dos profissionais da educação e o protagonismo dos estudantes e famílias são condições indispensáveis para que a gestão dos sistemas de ensino assegure uma qualidade socialmente referenciada.

Como produto deste mestrado profissional, o Relatório Técnico resultante desta pesquisa de cunho qualitativo servirá de base para recomendar ao Executivo e ao Legislativo estadual a criação de mecanismos que garantam que a "consulta pública" seja deliberativa e central no provimento do cargo. A gestão democrática não é um acessório da política educacional; é o fundamento para uma escola pública inclusiva, laica e emancipadora, capaz de responder aos desafios de um Brasil soberano e democrático.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



BRASIL. **Lei nº 9.394/1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014**. Plano Nacional de Educação 2014–2024.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

LÜCK, H. **Participação da comunidade escolar e gestão democrática**. In: Anais do Congresso Nacional de Educação, 2009.

PARO, V. H. **Gestão escolar: teoria e prática**. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

TOCANTINS. **Decreto nº 6.566**, de 8 de maio de 2024. Estabelece critérios para o provimento do cargo de Diretor Escolar. Diário Oficial do Estado do Tocantins.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas**. Campinas: Autores Associados, 2014.

